

UNPJ: 11.530.060/0901,32

LEINº 1,078 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Everton Bezérra/Quintino CPF: 096.100.474-67

CAMARA MUNICIPAL DE CORTES CNPJ: 11.530.060/0001-32

outras providências. execução da parcela Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para anual de 2019 e dá

o seguinte Projeto de Lei: Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores Federal e Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Pernambuco, inciso IV, do PREFEITO no uso 00 das S 1º do art. 124 da Constituição do Estado de atribuições MUNICÍPIO conferidas CORTÊS, pela Estado Orgânica

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Das Disposições Preliminares **CAPÍTULO I**

Art. 1°. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela 2019 Lei nº 1.069, de 26 de outubro de 2017, para execução da parcela anual de

vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei. programas despesas Art. 2°. As de diretrizes, objetivos e metas da administração pública para de capital e outras duração continuada, delas decorrentes contempladas Φ para no Plano as relativas Plurianual



CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO Seção I

Da Atualização

execução em 2019. governamental de Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégia e um conjunto Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para programas, por meio reuete as de políticas públicas Programas Temáticos Ø orienta O മ atuação

Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Seção II

do Governo, enquanto que o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação ANEXO I, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica Art. 4°. O Plano Plurianual permanece com a base estratégia discriminada no exercício de 2019. ø۰ execução orçamentária de programas Φ ações, durante 0

discriminação completa, com todos os atributos discriminados no ANEXO II. Cada programa está estruturado, com as ações atualizadas

Art. 6°. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO





Seção l Da Gestão do Plano Plurianual

monitoramento e avaliação de programas princípios de eficiência e efetividade e compreenderá Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2019, observará a implementação

Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas

índices e indicadores que reuetem o desempenho Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a assimcomo demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados cabe aínda ao gestor do programa acompanhar a evolução do programa,

Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado Seção II

disposições Lei Nº 1.069/2017, da legislação aplicável e de sua revisão. Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas do Plano Plurianual e avaliação dos complementares para resultados, consoante

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seçào Única Disposiçòes Gerais e Transitórias

Art. 11. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- alterar os indicadores dos programas e seus índices;

alterem o Plano Plurianual. la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-



criado. órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de Art. 12. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da

Município, na internet revisão Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e anual, com todos SO anexos, no Portal da Transparência do sua

alterações, em tempo real. pela Internet, 14. A execução orçamentária nos termos da Lei dos programas Complementar nº será disponibilizada 101, de 2000 e

e capacitações sobre planos e orçamentos públicos Art. 15. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2019,

Gabinete do Prefeito, 07 de Janeiro de 2019.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS